

AGRICULTURA FAMILIAR BRASILEIRA: As dificuldades das famílias assentadas no campo.

Ricardo Teixeira Piornedo

Graduando em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Elias Kleberson Brito

Graduado em Direito – UNIFOR; Especialista em Direito Tributário - Estácio/CERS; Pós-graduado em Direito Urbanístico e Ambiental – PUC/MG; Pós-graduado em Direito e Gestão do Agronegócio - Verbo Jurídico; Advogado; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

O presente artigo abordará a triste realidade do homem do campo, a falta de políticas públicas sociais e econômicas através da atual gestão do governo federal junto a Reforma Agrária e a Agricultura familiar. Com as mudanças de governo nos últimos anos, foram diminuídos drasticamente os repasses dos recursos junto à autarquia INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e assim houve também a redução de recursos junto as Cooperativas Técnicas que auxiliavam os assentados no campo com orientações de manejo de produção e cursos de capacitação para sua subsistência e de seus familiares e que por muitas vezes aliava sua produção ao mercado. Abordaremos também programas que foram importantes no desenvolvimento da reforma agrária e que fizeram a diferença na vida dos jovens assentados e que infelizmente foram extintos ou foram reduzidos os recursos do governo Federal. Analisaremos as estatísticas do último Censo Agropecuário realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) em 2017 e os Censos realizados em anos anteriores.

PALAVRAS-CHAVE: reforma agrária; agricultura familiar; incra.

1 INTRODUÇÃO

Tratando-se de um assunto de caráter relevante diante da demanda jurídica brasileira e da verdadeira realidade do homem camponês e de suas famílias, na batalha diária de sua subsistência por meio da agropecuária e de plantio nas terras designadas.

Deste modo, analisa-se a falta de repasse e dos cortes de investimentos de políticas públicas que possuíam caráter social e econômico por meio do governo federal e dos órgãos responsáveis, a evolução da política nacional da agricultura familiar e dos programas que geram sustentabilidade e da renda dos trabalhadores brasileiros, das fases de migrações do homem da área rural para os centros urbanos e dos dados obtidos do último censo realizado em 2017.

A metodologia realizada nesse estudo foi desenvolvida por meio de estudos na legislação vigente e através disso houve a utilização do método dedutivo com base

nos avanços e retrocessos do âmbito da agricultura familiar e também a partir de uma pesquisa de campo com objetivo de entrevistar um assentado e por outro lado o ex-secretário municipal de Andradina-SP, que era responsável pela pasta da Reforma Agrária no município, e um dos fundadores da Cooperativa COAPAR, onde presta assessoria nos dias atuais.

Logo, ficando evidente que ao decorrer dos anos os lotes que eram destinadas as famílias da agricultura familiar, se tornaram cada vez menores, pois os membros das famílias aumentaram e não suportando a pequena produção para todos que residiam nos lotes, por consequência disto cria-se o chamado êxodo rural. Ademais, houve cortes de vários programas do governo federal como é demonstrado no artigo de programas que eram essenciais e que ajudavam a gerar renda para estas famílias.

Sendo assim, a finalidade deste artigo é trazer informações esclarecedoras em respeito as mudanças significativas e as dificuldades que enfrentam os pequenos agricultores do campo que dependem da agricultura familiar no Brasil.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Programas do Governo

Nos últimos anos, houve avanços significativos nos programas do governo federal, voltados a Reforma Agrária e a agricultura familiar, políticas públicas e sociais foram implantadas para assegurar ao homem do campo a sua subsistência através da produção agrícola e pecuária e que por muitas vezes alia essa mesma produção ao mercado.

O Estatuto da terra, criado pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, em seu artigo 4º inciso II, define como propriedade familiar, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros.

Em nossa carta magna promulgada em 1988, foi criado pelo nosso legislador o artigo 187º, seus oito incisos e dois parágrafos, voltados ao planejamento e execução da política agrícola brasileira, como forma de incentivo ao agricultor rural

brasileiro, e que devem ser pautadas e consideradas para que tal política prevaleça na forma da lei.

Para que haja o planejamento e execução de uma política agrícola que forneça a sustentabilidade ao agricultor no campo, deve haver como mencionado no artigo 187º da Constituição Federal e seus incisos, instrumentos que assegurem créditos e incentivos fiscais fornecidos pelo Estado, preços compatíveis com os custos de produção e garantia de comercialização para que sua produção seja evacuada e mantenha seu sustento, assim como de sua família, incentivos do governo na questão de pesquisas e tecnologia para uma lavoura produtiva, juntamente com a cooperação de assistência técnica e extensão rural, cabe mencionarmos também o seguro agrícola muito importante que o legislador fez questão de mencionar no inciso V, do artigo 187º da CF, pois muitos agricultores residem em regiões onde o clima é drástico no Brasil, difícil de manejar a lavoura e manter, tendo assim prejuízos de perca parcial ou total, é quase impossível, como algumas regiões do nordeste brasileiro, por isso buscam no seguro agrícola a forma de se assegurar no caso de perca da lavoura em tempos difíceis, citou também o legislador para que haja uma política agrícola adequadamente planejada e executada, deve ser garantida a moradia digna com eletrificação, irrigação ao agricultor rural.

Além das considerações aqui pautadas cabe mencionarmos que no planejamento agrícola serão incluídas as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais e serão compatibilizadas as ações de política agrícola e reforma agrária conforme expos o legislador nos dois parágrafos do artigo 187 da CF.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Como forma de fomentar ainda mais a política agrícola brasileira foi criada a lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991. Em seu artigo 1º, da referida lei, definiu os objetivos e as competências institucionais e tão logo pode prever os recursos que estabelecem às ações e instrumentos da política agrícola voltada a zona rural brasileira como as atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. No parágrafo único, do artigo 1º, da lei nº 8.171/91, ainda definiu como atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 1. Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Como podemos analisar, em nossa Constituição Federal de 1988 e em leis complementares criadas para a expansão da Política Nacional Agrícola, houve um expressivo número de incentivos e melhorias para os produtores rurais de diversas áreas do campo, como não se via a anos anteriores, que mudaram drasticamente o modo de vida desde o pequeno ao grande produtor.

2.2. Agricultura familiar e os aspectos de sustentabilidade de renda do agricultor brasileiro.

Com o decorrer dos anos, houve a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e foram estabelecidas as diretrizes pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006:

Art. 1. Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

A Lei nº 11.326/06 define diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar, e conforme legislação específica considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio

estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família, conforme menciona o artigo 3º da referida lei:

Art. 3. Para os efeitos desta Lei considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

A agricultura familiar ganhou força com a implementação da referida lei, em uma época em que o pequeno agricultor familiar, tinha sua pequena propriedade com no máximo 4 (quatro) módulos fiscais e uma família pequena, onde todos trabalhavam no seu pequeno lote e produziam tirando o seu sustento com a lavoura e os seu empreendimentos familiares, acontece que ao longo dos anos a família, se tornou famílias, tornando-se o pequeno lote de terra inviável para o sustento de todos, onde analisaremos mais a frente do referente artigo o êxodo rural e as consequências disso no campo.

Conforme as leis eram implementadas, começou a serem elaborados Programas como o PAA (Programa de Aquisição de alimentos), Pronaf (Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura familiar), PRONERA (Programa Nacional de educação na reforma Agrária) esse último extinto atualmente pelo Decreto 10.252/20, programas que ajudaram a fortalecer a agricultura brasileira e gerar sustentabilidade e renda para o pequeno e médio agricultor rural, e a qualificar jovens e adultos do campo em uma época em que o pequeno lote comportava toda a família.

Ao analisarmos a implementação de leis e programas sociais e econômicos que foram criados para incentivar a agricultura familiar a crescer no Brasil atual, e que se no decorrer dos anos seguintes se estabelecesse essa mesma política pública com aumento de recursos e novos programas sem a extinção dos que já existem, talvez a realidade de muitos pequenos agricultores rurais com suas pequenas propriedades seria diferente do atual no cenário que se segue.

3 MIGRAÇÕES DO HOMEM DO CAMPO PARA AS GRANDES CIDADES

Alguns membros da agricultura familiar que migraram da zona rural para zona urbana, relatam que precisam trabalhar nas cidades para ajudar no sustento de suas famílias no campo, relatam que saem justamente por falta de renda e para manterem sua sobrevivência e de suas famílias. Esses agricultores vivenciam situações de extrema precariedade e que têm, efetivamente, uma enorme dificuldade para gerar renda monetária de sua atividade produtiva.

Alguns produtores rurais entrevistados relatam a falta de assistência técnica do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) como é o caso do senhor Jonas da Silva assentado no assentamento Timborézinho no município de Andradina/SP.

O senhor Jonas nos relata que após diminuírem os repasses dos recursos para a autarquia INCRA e para as cooperativas de assistência técnica dos municípios da federação, e suspenderem programas essenciais para subsistência dos assentados brasileiros, muitas cooperativas fecharam as portas em diversos estados do Brasil, deixando os mesmos a própria sorte, nos relata ainda que a falta de incentivos do governo federal, de recursos cada vez mais escassos e a necessidade de políticas públicas voltadas à agricultura familiar e a Reforma Agrária, desmotivam o agricultor familiar, que parte para as grandes cidades, deixando ou vendendo seus lotes de terras por ninharias. O senhor Jonas finaliza com a seguinte frase:

Os jovens são os mais afetados, cansados de verem o sofrimento de seus pais, se voltam ao trabalho urbano e ao estudo em prol de uma vida melhor, quebrando o ciclo da vida no campo e da linha sucessória agrícola, jovens que após conquistarem seu espaço nas cidades, buscam seus pais e se desfazem de seus lotes de terra, infelizmente a triste realidade do homem do campo, justamente pela falta de incentivos da atual gestão no governo federal.

Com as mudanças de governo no cenário político brasileiro houve uma significativa diminuição de recursos pelo atual governo federal e não podemos deixar de mencionar a extinção de alguns programas voltados para política social do campo, que vem desmotivando muitos pequenos produtores da agricultura familiar, que dependiam desses recursos e desses programas para sua subsistência e para educação de seus filhos.

No próximo tópico analisaremos pesquisas realizadas junto ao órgão responsável pelo último Censo Agropecuário, realizado em 2017 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

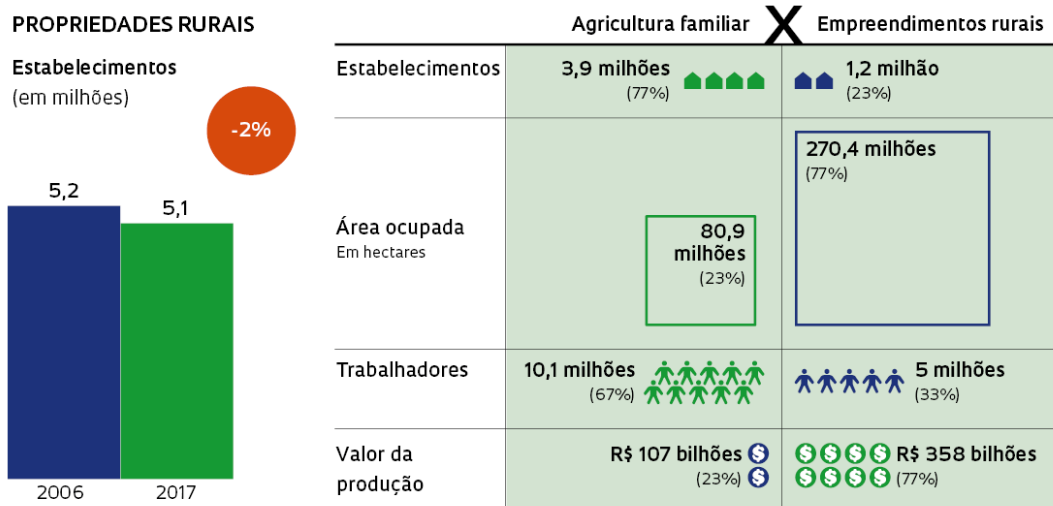
4 ANÁLISE DE DADOS RELEVANTES SOBRE A AGRICULTURA FAMILIAR E SOBRE O ÚLTIMO CENSO REALIZADO EM 2017

O último Censo agropecuário realizado em 2017 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam 3,9 milhões de estabelecimentos classificados como agricultura familiar no Brasil, ou seja, 77% desses estabelecimentos são agrícolas. Do pessoal ocupado em agropecuária no Brasil, cerca de 10,1 milhões de pessoas ocupam esses estabelecimentos, ou seja, 67% de mão de obra empregada. O Brasil possui 80,9 milhões de hectares que correspondem a 23% da área de todos os estabelecimentos agropecuários do País, segundo o IBGE. Um dado relevante nesta pesquisa aponta que toda essa produção gerada pela agricultura familiar, e não familiar, corresponde a R\$ 107 bilhões de reais, equivalente a 23% de toda produção agrícola Brasileira. Os Estados de Pernambuco, Ceará e Acre tem as maiores proporções de área ocupada pela agricultura familiar. Já os Estados do Centro-Oeste e São Paulo tem os menores.

As pesquisas do IBGE são quinquenais, porém os levantamentos de 1990, 1995, 2000, 2005, 2010 e 2015 não foram levados a efeito devido a cortes orçamentários do governo. O Censo Agropecuário 1990 não ocorreu; o levantamento de 1995 foi realizado em 1996 junto com a Contagem da População; o de 2000 não foi realizado; o de 2005 foi a campo em 2007 junto, mais uma vez, com a Contagem da População; o de 2010 não foi realizado; e o de 2015 foi a campo em 2017. Sua abrangência geográfica é nacional, com resultados divulgados para Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação, Mesorregiões, Microrregiões e Municípios. Os resultados do Censo Agropecuário 2006, que têm o ano civil como período de referência, não são estritamente comparáveis aos do Censo Agropecuário 1995-1996 e aos do Censo Agropecuário 2017, cujo período de referência, em ambos os casos, é o ano-safra.

Conforme o Censo do ano de 2017, os agricultores familiares, tem participação significativa na produção dos alimentos, que vão para a mesa dos brasileiros, como vimos 77% dos produtos e alimentos que são produzidos no campo vão para a comercialização nas cidades.

Figura 1. Propriedades rurais. Tabela com as informações da estatística do Censo Agropecuário – 2017/IBGE.



FONTE CENSO AGROPECUÁRIO 2017/IBGE

Fonte: Extraído do site do IBGE.

Ao observarmos as pesquisas realizadas pelo IBGE, notamos o quanto o Brasil depende da mão de obra no campo, desde o grande ao pequeno produtor rural para chegar a tais índices, percebemos a dinâmica de varias famílias que ainda permanecem no campo e lutam para se permanecer à espera de incentivos do governo federal, e de assistência técnica por parte da autarquia INCRA.

5 CONSIDERAÇÃO FINAIS

Conforme observamos a agricultura familiar tem por finalidade a subsistência dos que residem na propriedade, notamos que alguns desses membros exercem trabalhos não agrícolas, fora da propriedade para complementar à renda familiar.

Concluimos que frequentemente se deve a pouca disponibilidade de terra e às dificuldades de modernização tecnológicas não existentes no campo por falta de incentivos da atual gestão do governo federal, que além de diminuir recursos como vimos, também extingue programas que por muitos anos vinham dando certo, criando uma grande transformação social no mundo rural principalmente para os jovens que não veem opção se não migrarem para as cidades por melhores condições de vida.

O presente artigo nos traz, através dos estudos realizados pelo IBGE que somos um País rico no que tange agricultura e pecuária no Brasil, na receita que gera anualmente e na vasta produção de alimentos. Uma grande parcela dessas riquezas se deve a agricultura familiar, ao pequeno produtor que luta para manter seu estabelecimento e dele prover a subsistência de sua família, e que depende também da ajuda de programas do governo federal para se manterem no campo, e que infelizmente como concluímos aqui, vem cada vez mais se mostrando contrário a Reforma Agrária e da Agricultura familiar no Brasil, com cortes nos recursos e diminuição das políticas agrícolas e sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 fev. de 2020.

_____. Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020. Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10252.htm>. Acesso em: 26 fev. de 2020.

_____. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Estatuto da Terra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 26 fev. de 2020.

_____. Lei nº 8.171, de 17 de junho de 1991. Política Agrícola. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 26 fev. de 2020.

_____. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em: 26 fev. de 2020.

CÂMARA, Agência de Notícias: Legislação define quem é considerado agricultor familiar. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/541665-legislacao-define-quem-e-considerado-agricultor-familiar/>>. Acesso em: 24 de fev. 2020.

IBGE. Estatísticas Econômicas: Agricultura, pecuária e outros: Censo Agropecuário. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?=&%253Bt=o-que-e&t=o-que-e>>. Acesso em: 24 de fev. 2020.

FIGURA 1: Propriedades rurais. Tabela com as informações da estatística do Censo Agropecuário – 2017/IBGE. Extraído do site do IBGE. Disponível em: <<https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/>>. Acesso em: 28 de fev. 2020.